

**ASPECTOS NEUROPSICOLÓGICOS DOS AGRESSORES
DOMÉSTICOS E O ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº
11.340/2006)**

***ASPECTS OF DOMESTIC PSYCHOLOGICAL OFFENDERS AND THE
LAW NUMBER 11.340/2006***

VALÉRIA MORINE NAGY

Acadêmica de Direito (FADISP). Licenciada em Letras – Língua Portuguesa (MACKENZIE, 2005). Revisora de conteúdo e publicações na Legião da Boa Vontade (LBV).

Resumo: Este trabalho visa à exploração dos perfis psicológicos de pessoas que se tornam agressores domésticos, ou seja, promovem a violência no seio familiar. Essa violência se caracteriza de várias formas: psicológica, sexual, patrimonial e moral (Art. 7º da Lei nº 11.340/2006), e à análise da Lei Maria da Penha, bem como verificação e reflexão de dados anunciados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a violência de gênero. Por meio de estudos sobre a diversidade da mente humana, a ciência já chegou a algumas respostas quanto ao comportamento de indivíduos que podem se tornar agressores domésticos; grande parte possui algum ou alguns transtornos de personalidade (TPs) e, por meio de suas ações, que são movidas principalmente pela incapacidade de desenvolver a empatia, promovem abusos e perturbam os que o cercam. Há, pois, um grande esforço das áreas de psiquiatria e direito para que seja cada vez mais explorado este tema, a fim de trazer conhecimento e esclarecimento à população em geral, para a prevenção e melhor maneira de agir com pessoas detentoras desses perfis transgressores, evitando, assim, possíveis prejuízos (em todas as esferas) que estes abusadores possam causar.

Palavras e expressões-chave: violência doméstica – agressores domésticos – transtornos de personalidade – Lei Maria da Penha

Abstract: *This work aims to exploit the psychological profiles of people who become domestic aggressors, or promote violence within the family. This violence is characterized in several ways: psychological, sexual, patrimonial and moral (Art. 7 of Law number 11,340/2006), and analysis of the 'Maria da Penha' Law, as well as data verification and reflection announced by the World Health Organisation (WHO). Through studies of the diversity of the human mind, science has reached several answers as to the conduct of individuals who can become domestic aggressors; much has few or some personality disorders and, through its actions, which are driven mainly by the inability to develop empathy, promote abuse and disturb those around you. There is thus a great deal of psychiatry areas and the right to be increasingly explored this theme in order to bring knowledge and enlightenment to the general public, for the prevention and the best way to act with persons holding these offenders profiles, thus avoiding possible damage (at all levels) that these abusers may cause.*

Key words and expressions: *domestic violence – domestic aggressors – personality disorders – 'Maria da Penha' Law*

Sumário: Introdução – 1 Transtornos de personalidade – 1.1 Transtorno de personalidade paranoide – 1.2 Transtorno de personalidade antissocial (ou dissocial) – 1.3 Transtorno de personalidade *borderline* (ou limítrofe) – 1.4 Condições para um futuro agressor doméstico – 2 A violência doméstica – 2.1 Dados da Organização Mundial da Saúde – OMS/ MRC/ LSHTM sobre a violência doméstica – 3 Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) – 3.1 Decisões dos Tribunais – Conclusão – Referências – Anexo I.

INTRODUÇÃO

A agressividade pode ser considerada uma qualidade natural humana, haja vista que dela necessitamos para nos impulsionar, dar o *start*, por meio da energia que despende, para diversas atividades da vida. É possível afirmar que dela parte nossa intuição para defesa contra predadores, ou seja, é uma porção do instinto de sobrevivência o qual herdamos de nossos ancestrais mais longínquos. Porém, o desequilíbrio dessa agressividade pode transformar muitos de nós nos verdadeiros e perigosos predadores, em uma sociedade já saturada de pressões psicológicas e exigências morais que desafiam a prática do livre-arbítrio.

O resultado da soma desse desequilíbrio químico com nossa herança genética e o ambiente no qual somos expostos desde a infância cria condições para o surgimento de uma personalidade danosa a nós mesmos e à sociedade. Emergem dessa equação seres peçonhentos, cheios de raiva e indignação, sentimentos esses originários de frustrações que, na maioria das vezes, descarregam esse ônus, muitas vezes letal, por meio da violência contra o próximo. São pessoas que certamente possuem algum ou alguns transtornos de personalidade. E estamos à volta deles, mais do que podemos imaginar.

Estudos científicos comprovam que essas condições mentais *atingem mais homens que mulheres* (cerca de 3% dos homens e 1% das mulheres, segundo a classificação norte-americana de transtornos mentais – DSM-IV-TR), fazendo nascer os agressores domésticos a partir do machismo, da misoginia e da sociedade patriarcal a qual estão inseridos. São seres incapazes de sentir compaixão por qualquer pessoa que não sejam eles próprios. Contaminam a vida familiar, fazendo vítimas silenciosas (esposas, ou companheiras, ou namoradas, e filhos, e pais). Porém, socialmente, quase sempre estão “acima de qualquer suspeita”, enganando amigos e colegas de trabalho, ao mostrarem-se “boa gente”. Todavia, dentro de casa, retiram “a máscara” e agem, sem testemunhas oculares, entre as quatro paredes.

E qual é o perfil das vítimas dos agressores domésticos? Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a violência de gênero apontam para essa problemática. No âmbito legal, o Brasil criou uma Lei bastante específica que veio coibir e corrigir os atos dessas “ervas daninhas” do seio social: a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, que protege as vítimas da violência doméstica e pune os torturadores.

1 TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE

Quando se fala sobre “psicopatas”, logo vem à mente os criminosos do tipo *serial killers*. É claro que estes são também psicopatas, mas não apenas eles. A grande maioria vive normalmente entre nós e não comete assassinatos: comete outros crimes, como tortura psicológica; maus-tratos a animais; agressões a mulheres ou crianças; estelionatos; corrupção; crimes de trânsito; entre outros.

Inúmeros são os transtornos de personalidade já estudados cientificamente. Para perfis de agressores domésticos é bem plausível que ocorra o que se denomina “transtornos mistos de personalidade e outros transtornos de personalidade” (CID-10: F61)¹, ou seja, possuem características de mais de um tipo de transtorno.

Identificar uma personalidade abusadora é muito difícil, pois, geralmente, essas pessoas não se mostram como realmente são até conseguirem estabelecer um vínculo de intimidade com a vítima. Conforme Machado e Gonçalves², “vistos de fora, os agressores podem parecer responsáveis, dedicados, carinhosos e cidadãos exemplares”. Ou seja, eles enganam aqueles que o rodeiam, mostrando-se

¹ BRASIL. Portal da Saúde. Ministério da Saúde. CID-10. “F61: esta categoria se refere aos transtornos de personalidade frequentemente perturbadores, mas que não mostram o padrão específico de sintomas que caracteriza os transtornos descritos em F60. Consequentemente, são mais difíceis de diagnosticar do que os transtornos em F60. Exemplos: transtornos mistos da personalidade com padrões de vários dos transtornos em F60, mas sem um conjunto predominante de sintomas que possibilitaria um diagnóstico mais específico; e modificações patológicas da personalidade, não classificáveis em F60 ou F62 e vistas como secundárias a um diagnóstico principal de um transtorno afetivo ou ansioso coexistente. Exclui: acentuação de traços de personalidade (Z73.1)”. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm. Acesso em: 2 fev. 2016.

² MACHADO, C.; GONÇALVES, R. A. Violência e vítima de crimes, volume 1: adultos. Coimbra: Editora Quarteto, 2003, p. 112.

verdadeiramente apenas no âmbito íntimo, e, por ludibriar a todos com seu carisma, colocam em dúvida qualquer acusação que possa ser feita contra ele.

A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva³ ressalta a capacidade de raciocínio lógico desses transgressores. Ela diz:

[...] Os psicopatas enganam e representam muitíssimo bem! Seus talentos teatrais e seu poder de convencimento são tão impressionantes que eles chegam a usar as pessoas com a única intenção de atingir seus sórdidos objetivos. [...] A parte racional ou cognitiva dos psicopatas é perfeita e íntegra, por isso sabem perfeitamente o que estão fazendo. [...]

Estudo da King's College London, Inglaterra, demonstra que transtornos de conduta – especialmente do tipo antissocial – atuam diretamente na incidência de problemas familiares, inclusive nos casos de violência doméstica. A pesquisa foi liderada pela psicóloga Charlotte Cecil e analisou o perfil de 84 adolescentes de 13 anos com tendência perturbadora. A conclusão foi de que, pelos níveis de ansiedade e depressão presentes nos analisados, o distúrbio na produção do hormônio oxitocina⁴ foi relevante para o exame de características psicológicas com disfunções. Segundo Charlotte, há “relação entre maior metilação do DNA e níveis mais baixos desse hormônio, associado ao desenvolvimento do comportamento social, empatia, confiança, apego e vínculo, tipicamente prejudicados nessas pessoas”.

O Ph.D., neurocientista e doutor pela Universidade de São Paulo (USP) Renato M. E. Sabbatini⁵, por meio de análise de imagens do

³ SILVA, A. B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, pp. 18-20.

⁴ “A oxitocina é produzida no hipotálamo — estrutura cerebral que controla a fome e o humor — e afeta várias regiões do cérebro, incluindo a amígdala e o giro fusiforme, que possivelmente nos ajudam a reconhecer fisionomias. Em resposta a certos estímulos, a glândula pituitária, localizada na base do cérebro, injeta, entre outros hormônios, oxitocina na corrente sanguínea. Já se sabe que esse hormônio é responsável por provocar as contrações uterinas durante a gravidez e por estimular a produção de leite durante a amamentação. Estudos também sugerem que ela promove o desenvolvimento de laços afetivos entre mães e seus filhos recém-nascidos.” Scientific American – Brasil. Disponível em: http://www2.uol.com.br/sciam/noticias/hormonio_do_amor.html. Acesso em: 12 fev. 2016.

⁵ SABBATINI, R. M. E. *Série Cérebro & Mente*. In: *Doenças do cérebro*. Disponível em: <http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/disease.htm>. Acesso em: 5 fev. 2016.

cérebro em funcionamento, produzidas por *PET – Positron Emission Tomography*, constatou que elas corroboram “a existência de déficits neurológicos no lobo frontal em sociopatas [...], mostrando em cores vívidas o nível da atividade metabólica de neurônios. [...] Quanto mais ativas são as células, mais intensa é a imagem naquele ponto”. Ainda no raciocínio de Sabbatini,

Usando o *PET*, o pesquisador médico americano Adrian Raine e colegas estudaram assassinos, com resultados surpreendentes. Eles constataram que 41 assassinos tinham um nível muito diminuído do funcionamento cerebral no córtex pré-frontal em relação às pessoas normais, indicando um déficit relacionado à violência. Em outras palavras, mesmo quando nenhuma alteração patológica visível era apresentada, o dano frontal era aparente, por meio de uma atividade anormalmente baixa do cérebro naquela área. “O dano nesta região cerebral”, notou Raine, “pode resultar em impulsividade, perda do autocontrole, imaturidade, emocionalidade alterada e incapacidade para modificar o comportamento, o que pode facilitar atos agressivos”. Outras anormalidades observadas pelo estudo de *PET* do cérebro de assassinos incluiu um metabolismo neural reduzido no giro parietal superior, giro angular esquerdo, corpo caloso e assimetrias anormais de atividade na amígdala, tálamo e lobo temporal medial. É provável que esses efeitos sejam relacionados à violência e criminalidade, pois algumas dessas estruturas fazem parte do chamado sistema límbico, que processa emoções e comportamento emocional. [...] Portanto, existe razoável evidência de que os sociopatas têm uma disfunção do cérebro frontal.

Existem diversos transtornos de personalidade (TPs) identificados pela psiquiatria mundial, especialmente os classificados pela Associação Americana de Psiquiatria (American Psychological Association – APA), que servem de base para sua categorização, divididos em grupos que detêm características específicas para cada perfil.

Mas, afinal, o agressor doméstico está inserido em qual categoria e tem qual tipo de transtorno? Algumas investigações científicas

(BALLONE, G. J.)⁶ revelam que indivíduos com esse “estilo” possuem, *a priori*, um misto de três deles, a saber: TP paranoide; TP antissocial; e TP *borderline*. Vamos, nos próximos tópicos, discorrer um pouco sobre cada um deles.

1.1 Transtorno de personalidade paranoide

O paranoide é desconfiado e acredita que há sempre uma conspiração contra ele. Segundo a doutora em psiquiatria Katia Mecler⁷,

São pessoas com grande desconfiança e suspeita em relação aos outros, a ponto de suas motivações serem interpretadas como malévolas. Extremamente observadoras, acreditam que podem ser exploradas, maltratadas ou enganadas, mesmo sem o menor indício de que isso realmente vá acontecer. [...] Gostam de vangloriar, por exemplo, de que leem nas entrelinhas ou que captam significados ocultos nos mínimos detalhes, embora na maioria das vezes isso não se confirme. Pessoas com estilo paranoide tendem a dividir o mundo entre representantes do bem e do mal. [...]

Partindo desse diagnóstico não é difícil imaginar que, para esse perfil, ser contrariado vira sinônimo de complô, pois a mente do paranoide começa a trabalhar conceitos incríveis de tramoias e conspirações. Assim, são pessoas extremamente sensíveis a tudo que vai contra o seu modo de pensar. Nas palavras do psicólogo, psiquiatra e professor Galeno Alvarenga⁸:

Transtorno da personalidade caracterizado por uma sensibilidade excessiva face às contrariedades, como a recusa de perdoar os insultos, o caráter desconfiado, tendência a distorcer os fatos,

⁶ BALLONE, G. J. Violência e personalidade. In: PsiqWeb. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br>. Rev. 2005. Acesso em: 3 fev. 2016.

⁷ MECLER, K. Psicopatas do cotidiano: como reconhecer, como conviver, como se proteger. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015, p. 103.

⁸ ALVARENGA, G. Psiquiatria e neurociência. Disponível em: <http://www.galenoalvarenga.com.br/transtornos-mentais/transtornos-de-personalidade>. Acesso em: 3 fev. 2016.

interpretando as ações imparciais ou amigáveis dos outros como hostis ou de desprezo, suspeitas injustificadas a respeito da fidelidade do parceiro sexual e um sentimento combativo e obstinado a favor de seus próprios direitos. [...]

Portanto, o paranoide é, além de desconfiado, rancoroso, agressivo e violento. “Quando acha que foi traído – mesmo que não tenha uma prova sequer –, pode se tornar vingativo”⁹. Na classificação internacional de doenças (CID-10), o TP paranoide está registrado no código F60.0¹⁰.

1.2 Transtorno de personalidade antissocial (ou dissocial)

Talvez esse seja o TP mais comum entre os perfis de abusadores. O tipo antissocial é transgressor por natureza, pois vai de encontro a regras sociais, inclusive leis e normas de conduta. O traço principal do antissocial é o “desprezo das obrigações sociais e a falta de empatia para com os outros”¹¹.

Incapazes de sentir remorso, são manipuladores e, na maioria das vezes, extremamente inteligentes. Conseguem, por persuasão e charme, aquilo que desejam (e são obcecados pelo objetivo, não desistindo do plano até conseguirem obter sucesso – e quase sempre conseguem). “Os psicopatas mostram-se tão inteligentes, talentosos e até encantadores [...]. Inicialmente nos despertam confiança e simpatia [...]”¹².

Porém, quando são contrariados ou não obtêm êxito em convencer alguém, têm tendência a responder com agressividade e vingança. Ou seja, a baixa tolerância a frustrações e o baixo limiar em controlar a

⁹ MECLER, K. *Psicopatas do cotidiano: como reconhecer, como conviver, como se proteger*. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015, p. 115.

¹⁰ BRASIL. Portal da Saúde. *Ministério da Saúde*. CID-10. “F60.0: transtorno da personalidade caracterizado por uma sensibilidade excessiva face às contrariedades, recusa de perdoar os insultos, caráter desconfiado, tendência a distorcer os fatos, interpretando as ações imparciais ou amigáveis dos outros como hostis ou de desprezo; suspeitas recidivantes, injustificadas, a respeito da fidelidade sexual do esposo ou do parceiro sexual; e um sentimento combativo e obstinado de seus próprios direitos. Pode existir uma superavaliação de sua autoimportância, havendo, frequentemente, autorreferência excessiva. Personalidade (transtorno da): expansiva paranoide; fanática; paranoide; querelante; sensitiva paranoide”. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm. Acesso em: 3 fev. 2016.

¹¹ ALVARENGA, G. *Psiquiatria e neurociência*. Disponível em: <http://www.galenoalvarenga.com.br/transtornos-mentais/transtornos-de-personalidade>. Acesso em: 3 fev. 2016.

¹² SILVA, A. B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 44.

agressividade faz do dissocial uma “bomba-relógio” que pode explodir, tornando-se violento.

Exemplo extremo de uma personalidade antissocial constatou-se em **Suzane von Richthofen**¹³. Condenada a 39 anos de prisão, em regime fechado, por orquestrar o assassinato dos pais, a moça “aparenta ter traços de manipulação, frieza e sedução, típicos do dissocial”¹⁴. Em entrevista, uma de suas carcereiras relata: “Ela é cativante, principalmente quando quer alguma coisa” (*idem*).

O perfil de Suzane é, como dissemos, extremo, pois nem todos os TP antissociais cometem crimes bárbaros como o dela. Pelo contrário, a maioria desses perturbadores vivem de maneira comum, sem levantar suspeitas, até começarem o processo de vitimização de suas “presas”.

Desse modo, esses indivíduos apresentam alto grau de periculosidade aos que o rodeiam, pois agem com dissimulação e manipulam a mente de suas vítimas. Conclui Katia Mecler¹⁵ que

Pela facilidade que tem para perceber a fragilidade do outro, o antissocial encarna à perfeição o papel de salvador, protetor e benfeitor – daquela pessoa especial que resolve todos os problemas ou proporciona momentos de alegria, descontração, felicidade e prazer. Com o passar do tempo, a maré começa a mudar.

O TP antissocial é diagnosticado assim por preencher, entre outras, as características de fracasso em ajustar-se às normas sociais; tendência à falsidade; irritabilidade ou agressividade; descaso com a própria segurança ou com a alheia; ausência de remorso. Está classificado na CID-10, pelo código F60.2¹⁶.

¹³ Suzane von Richthofen planejou a morte de seus pais, Manfred e Marisia von Richthofen. O duplo homicídio ocorreu em outubro de 2002, quando seu namorado e o irmão dele (Daniel e Cristian Cravinhos), a mando dela, executaram o casal enquanto dormia. Todos foram presos e condenados pelo crime que ficou conhecido como “O caso Richthofen”.

¹⁴ MECLER, K. Psicopatas do cotidiano: como reconhecer, como conviver, como se proteger. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015, p. 127.

¹⁵ *Idem*, p. 129.

¹⁶ BRASIL. Portal da Saúde. Ministério da Saúde. CID-10. “F60.2: transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de

1.3 Transtorno de personalidade *borderline* (ou limítrofe)

Também conhecida como TP limítrofe ou de instabilidade emocional, *borderline* é o comportamento que age “no limite”. Os principais sintomas desse tipo de TP são: oscilações de humor ao longo do dia (pode ser confundido com a bipolaridade); um grande medo de ser abandonado por todos, causando baixíssima autoestima; variações de irritabilidade e raiva (agressividade exagerada, podendo levar a surtos psicóticos e violentos); impulsividade; e solidão (que pode provocar depressão).

Segundo o médico Arthur Frazão¹⁷, “os portadores desse transtorno têm medo que as emoções fujam do seu controle, demonstrando tendência para se tornarem irracionais em situações de maior estresse [...]. Em alguns casos, pode ocorrer automutilação e suicídio”.

As pessoas *border*, como são chamadas, apresentam comportamentos que ocorrem de maneira frequente e com intensidade alta, como as explosões de ira ou de tristeza; impulsos consumistas (materiais ou alimentares); excesso de teimosia; humor instável; crises de ciúme ou apego afetivo exagerado; descontrole emocional; medo de rejeição; e sentimento de insatisfação constante. São hiperativos emocionalmente e lidam muito mal com situações de adversidade ou contrariedade, desaprovação ou rejeição. O excesso de carga proveniente do estresse que geram essas inconstâncias emocionais, alcança o limite da pessoa possuidora de TP *borderline*. A partir daí o que se espera são surtos e crises que podem ir de absoluta depressão até extrema agressividade.

Na análise de Katia Mecler¹⁸,

descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade. Personalidade (transtorno da): amoral; antissocial; associal; psicopática; sociopática. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm. Acesso em: 3 fev. 2016.

¹⁷ FRAZÃO, A. Tua Saúde. In: Transtornos psicológicos. Disponível em: <http://www.tuasaude.com/sindrome-de-borderline>. Acesso em: 12 fev. 2016.

¹⁸ MECLER, K. Psicopatas do cotidiano: como reconhecer, como conviver, como se proteger. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015, pp. 142-147.

As pessoas com esse traço vivem entre o amor e o ódio, a idealização e a desvalorização. [...] Fica claro que possuem baixa tolerância à frustração e à imposição de limites, especialmente diante de um possível abandono real ou imaginário, ou mudanças de planos inesperadas. [...] Como lidam mal com a palavra “não”, podem reagir com violência quando contrariados.

Na CID-10, o TP limítrofe está classificado pelo código F60.3¹⁹.

1.4 Condições para um futuro agressor doméstico

A análise deste tópico tem como base estudos científicos, todavia há de se ressaltar que nem todo agressor doméstico pode ser classificado como um psicopata, no sentido de preencher todos os requisitos para este diagnóstico. Porém, há de se compreender que todo agressor tem, em alguma característica, um desvio na conduta, seja em menor ou em maior grau. Estudos já demonstram que nos casos de violência doméstica, 25% dos abusadores são psicopatas²⁰.

Mas como eles se revelam? Tudo indica que a resposta está na personalidade. Psiquiatras expõem que a personalidade é o resultado da combinação entre o temperamento e o caráter, sendo o temperamento herdado geneticamente, e o caráter, a relação do temperamento com tudo o que se vivencia e aprende na interação com o mundo exterior²¹.

Ou seja, há uma quebra na rota normal para essas pessoas, que as levam a ter tais condutas: faltam-lhe a capacidade de ter sentimentos

¹⁹ BRASIL. Portal da Saúde. Ministério da Saúde. “F60.3 Transtorno de personalidade com instabilidade emocional. Transtorno de personalidade caracterizado por tendência nítida a agir de modo imprevisível sem consideração pelas consequências; humor imprevisível e caprichoso; tendência a acessos de cólera e uma incapacidade de controlar os comportamentos impulsivos; tendência a adotar um comportamento briguento e a entrar em conflito com os outros, particularmente quando os atos impulsivos são contrariados ou censurados. Dois tipos podem ser distintos: o tipo impulsivo, caracterizado principalmente por uma instabilidade emocional e falta de controle dos impulsos; e o tipo *borderline*, caracterizado além disto por perturbações da autoimagem, do estabelecimento de projetos e das preferências pessoais, por uma sensação crônica de vacuidade, por relações interpessoais intensas e instáveis e por uma tendência a adotar um comportamento autodestrutivo, compreendendo tentativas de suicídio e gestos suicidas. Personalidade (transtorno da): agressiva; *borderline*; explosiva. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm. Acesso em: 12 fev. 2016.

²⁰ SILVA, A. B. B. Mentres perigosas: o psicopata mora ao lado. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 149.

²¹ MECLER, K. Psicopatas do cotidiano: como reconhecer, como conviver, como se proteger. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015, pp. 23-24.

altruístas. Desse modo, do ponto de vista biológico, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva²² explica:

Tudo indica que esses indivíduos apresentam uma “desconexão” dos circuitos cerebrais relacionados à emoção. Só podemos ter senso moral quando manifestamos um mínimo de afeto em relação às pessoas e às coisas ao nosso redor. Dessa maneira, o comportamento frio e perverso dos psicopatas não pode ser atribuído a uma má criação ou educação. [...] A origem da psicopatia está na incapacidade que essas criaturas têm de *sentir* [...].

É conhecida (e já foi mencionada em tópicos anteriores) a falta de sentimento de culpa ou remorso por parte desses abusadores. Apelar para uma atitude de tomada de consciência a eles é perda de tempo. Há ausência funcional de empatia, portanto, de se colocar no lugar do outro. Não é raro, e poderia dizer que é quase uma máxima de ação desse perfil, que esses seres perturbadores invertam as histórias e consigam convencer a todos de que as vítimas, na realidade, são eles e que suas presas são, então, seus agressores! É um talento teatral, uma capacidade de dissimulação desses indivíduos, que também já foram comprovados nas pesquisas neuropsiquiátricas.

Junto a isso, o meio no qual uma pessoa interage, cresce, é criada também influencia – e muito – no surgimento dos sintomas dos transtornos de personalidade. Ainda que se saiba que boa parte do problema esteja no DNA e na formação biológica das funções cerebrais, o ambiente que se vive é parte fundamental para agravar ou amenizar o aparecimento das características que formarão o caráter dessa pessoa. É uma condição latente.

Também sobre isso, discorre Ana Beatriz Barbosa Silva²³:

²² SILVA, A. B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014, pp. 176-177.

²³ *Idem*, pp. 182-183.

As diversas manifestações das condutas psicopáticas nos levam necessariamente a uma avaliação da importância que o meio ambiente pode ter na apresentação desse transtorno. O ambiente social no qual a violência e a insensibilidade emocional são “ensinadas” no dia a dia pode levar uma pessoa propensa à psicopatia a ser um perigoso delinquente. Por outro lado, um ambiente social favorável e uma educação mais rigorosa e menos condescendente às transgressões pode levar essa mesma propensão a se manifestar na forma de um desvio social leve ou moderado. Podemos, então, concluir que a psicopatia apresenta dois elementos causais fundamentais: uma disfunção neurobiológica e o conjunto de influências sociais e educativas que o psicopata recebe ao longo da vida.

Destarte, a agressão doméstica pode ser atribuída a um perfil psicopata já herdado biologicamente e a um ambiente biopsicossocial que propiciou seu desenvolvimento, como uma criação cultural falha, valores distorcidos, tais como o machismo, a misoginia, a baixa autoestima, e, ainda, a exemplos igualmente distorcidos, como testemunhar brigas constantes entre os pais, abusos na infância, problemas familiares com álcool ou drogas, violência doméstica presenciada na família (que o fará também ser um agressor doméstico quando adulto), falta de afeto etc. Os dois fatores somados fazem surgir um ser transtornado, emocionalmente desequilibrado e muitas vezes violento.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República (abril/2015)²⁴, uma em cada cinco brasileiras já sofreu alguma violência doméstica; cerca 80% dos casos de agressão contra mulheres foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros; 56% dos brasileiros conhecem ou já conheceram alguém que agrediu a parceira; e

²⁴ BRASIL. Cartilha Viver sem Violência. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República – SPM. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2016.

54% já conheceram alguma mulher que sofreu algum tipo de agressão doméstica²⁵.

A violência doméstica é o ato de agressão, geralmente partindo do homem, contra sua esposa, parceira, namorada, companheira. Em organizações sociais patriarcais e machistas não é raro encontrar esse tipo de conduta, muitas vezes, corroborada pela própria sociedade. Por que isso ocorre? A SPM²⁶ explica de maneira acessível que

A violência contra as mulheres – em especial a violência doméstica – acontece porque em nossa cultura muita gente ainda acha que os homens são superiores às mulheres, ou que eles podem mandar na vida e nos desejos das mulheres, e que a única maneira de resolver um conflito é apelar para a violência. É comum os homens serem valorizados pela força e agressividade e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados, partem para a agressão verbal e física.

Dentro desse contexto social, entende-se que muitas dessas mulheres, mesmo vítimas da violência doméstica, continuam a viver com esses homens por diversas razões:

1) partindo do princípio do modo de agir do psicopata, relata em tópicos anteriores, elas são expostas ao apelo emocional de seus algozes, pela perspicácia e capacidade de dissimulação as quais eles são tão talentosos. Muitos, sem pestanejar, pedem desculpas, até choram, compram presentes, mandam flores, comportam-se como “príncipes encantados” até conseguirem o perdão das mulheres. E muitas cedem a esse jogo de sedução não apenas uma, mas várias vezes, a partir do instinto de preservação da família e da esperança de que o homem vá mudar suas atitudes. Mas sempre acabam decepcionadas, pois eles, logo que conseguem o que querem, voltam a ser quem realmente são;

²⁵ *Idem*, p. 8.

²⁶ *Ibidem*, p. 10

2) outras continuam os relacionamentos por serem ameaças de diversas formas pelos agressores; têm medo de apanhar mais, de perderem os filhos e até de serem assassinadas;

3) muitas mulheres, por proibição dos maridos ou pela criação que receberam, não trabalham e dependem totalmente dos parceiros financeiramente, então, permanecem com eles por dependência;

4) outras sentem medo de os filhos a culparem ou rejeitarem, caso decida se separar do marido;

5) por vergonha de admitir que sofre violência doméstica;

6) por dependência emocional, ou seja, acham que não vão conseguir sobreviver sozinhas, sem a presença afetiva do companheiro;

7) por não saber ou não acreditar que a polícia ou o Poder Judiciário poderão ajudá-la a livrar-se do agressor;

8) e, por fim, um número expressivo de mulheres que acredita que apanhar faz parte da relação de casamento, portanto, é algo “normal” de uma mulher passar.

2.1 Dados da Organização Mundial da Saúde – OMS/ MRC/ LSHTM sobre a violência doméstica

O relatório “Estimativas mundiais e regionais da violência contra mulheres: prevalência e efeitos na saúde da violência doméstica e sexual”, divulgado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em parceria com a Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres e do Conselho Sul-Africano de Pesquisa Médica²⁷, em 2013, estima que 35% das mulheres do mundo vão enfrentar violência sexual dos parceiros (30% das mulheres) e de não parceiros (5%).

²⁷ OMS-MRC-LSHTM. Relatório “Estimativas mundiais e regionais da violência contra mulheres: prevalência e efeitos na saúde da violência doméstica e sexual”. In: *Mais de um terço das mulheres já sofreram com a violência sexual em todo o mundo, diz OMS*. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/onu-unic-rio/2013/06/21/mais-de-um-terco-das-mulheres-ja-sofreram-com-a-violencia-sexual-em-todo-o-mundo-diz-oms.htm>. Acesso em: 22 fev. 2016.

O impacto da violência doméstica sobre a saúde física e mental de mulheres e meninas se dá desde ossos quebrados até complicações relacionadas com a gravidez, problemas mentais e prejuízos na vida social.

Outro dado alarmante aponta que 38% do total de mulheres vítimas de homicídio no mundo têm como assassinos seus parceiros íntimos. De acordo com **Margaret Chan**, diretora-geral da OMS, os sistemas de saúde devem fazer mais pelas mulheres que sofrem de violência física ou sexual: “Essas descobertas enviam uma mensagem poderosa de que a violência contra as mulheres é um problema de saúde global de proporções epidêmicas”.

A partir desses dados, entende-se que o problema da violência doméstica e sexual não é mero atributo do Brasil, ou de diagnóstico pontual e isolado. É, ao contrário, um gravíssimo problema mundial, que demonstra a fragilidade das sociedades no trato do machismo e dos sistemas patriarcais, bem como a identificação de pessoas detentoras de transtornos de personalidade em todos os graus.

3 LEI MARIA DA PENHA (nº 11.340/2006)

Maria da Penha Maia Fernandes foi alvo de duas tentativas de homicídio pelo próprio marido. Em uma delas, ele a acertou com um tiro na coluna, deixando-a paraplégica. Foram mais de vinte anos de luta para que a justiça fosse feita. Seu ex-marido foi preso e permaneceu encarcerado por dois anos. Ele sempre negou as agressões e até hoje nega, alegando que foi a mulher quem provocou seus rompantes de raiva.

A história dessa brasileira acabou se tornando um exemplo no combate à violência doméstica e, em 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340, que, em sua homenagem, levou o seu nome: Lei Maria da Penha.

O que diz essa Lei? Responsabiliza os órgãos públicos a tomarem as medidas cabíveis para com as mulheres vítimas de violência doméstica; o juiz de Direito passa a poder conceder as *medidas protetivas de urgência*, que servem para proteger a mulher vítima de violência. Essas medidas podem ser: afastamento do agressor do lar; o abusador não pode se aproximar da vítima; suspensão de permissão de portar arma. Para as mulheres que sofrem os abusos, as medidas encaminham-nas a programas de proteção e/ou atendimento especial. Outras providências podem ser tomadas pelo magistrado²⁸:

Como muitas vezes a mulher depende economicamente da pessoa que a agride, o juiz pode determinar, como medida protetiva, o pagamento de pensão alimentícia para a mulher e/ou filhos(as). Além disso, quando a violência é conjugal (marido-mulher, companheiro-companheira, companheira-companheira), o juiz pode tomar providências para evitar que a pessoa que agride se desfaça do patrimônio do casal e prejudique a divisão de bens em caso de separação. A pessoa que comete a violência também pode ser presa preventivamente, se houver necessidade. A lei garante a inclusão da mulher que sofre violência doméstica e familiar em programas de assistência promovidos pelo governo, atendimento médico, serviços que promovam sua capacitação, geração de trabalho, emprego e renda e, caso a mulher precise se afastar do trabalho por causa da violência, ela não poderá ser demitida pelo período de até seis meses. Caso a pessoa que cometeu a violência seja condenada, vai ser aplicada a pena correspondente ao crime cometido, de acordo com o que prevê o Código Penal e o juiz pode obrigar a pessoa que cometeu a agressão a frequentar programas de reeducação.

²⁸ BRASIL. Cartilha Viver sem Violência. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República – SPM, pp. 16-17 e 18. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2016.

Identifica-se a violência doméstica por meio de alguns modos repetitivos de comportamento contra a mulher. São eles:

1) Psicológicos: xingar e/ou humilhar; ameaçar, intimidar e/ou amedrontar; criticar de modo constante, desvalorizar ou desmerecer os atos ou ideias da mulher, agindo com deboche e diminuindo sua autoestima; tirar liberdades, tais como de ação, de crença ou de decisão; confundir o discernimento da mulher; atormentar, incomodar o descanso e indução ao sentimento de culpa na mulher; atos de posse (ciúmes, proibições, controle físico e emocional); proibição de trabalho, estudo, que se locomova a locais sozinha ou frequente ambientes externos à casa; controle de mensagens no celular, *e-mails*, computador etc.; usar os filhos ou filhas para obter o que se quer por meio de chantagens; isolar a mulher de amigos e/ou parentes.

2) Físicos: bater e espancar a mulher; empurrar, arremessar objetos, contato físico bruto e com excesso de aplicação de força; morder ou puxar cabelos; estrangular, chutar, torcer ou apertar os braços; queimar, cortar, furar, mutilar ou torturar a mulher; desferir ferimentos com o uso de arma branca (facas, ferramentas) ou arma de fogo.

3) Sexuais: forçar a mulher a ter relações sexuais contra a vontade dela; forçar a prática de atos sexuais que causem repulsa; obrigar a mulher a assistir ou participar de atos pornográficos contra a vontade dela; obrigar a mulher a fazer sexo com outras pessoas; impedir a mulher que use métodos contraceptivos; obrigá-la a engravidar; ou obrigá-la a abortar contra a vontade dela.

4) Patrimoniais: controlar ou reter o dinheiro da mulher; causar danos a objetos de propriedade da mulher propositalmente; reter ou danificar documentos, material de estudo ou trabalho objetos, bens etc.

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada aos maridos, companheiros, namorados – que morem ou não na mesma casa que a mulher – e também aos “ex”, que agridem, ameaçam ou perseguem. Vale também para a violência cometida por outros membros da família, como pai, mãe, irmão, irmã, padrasto, madrasta, filho, filha, sogro, sogra –

desde que a vítima seja uma mulher – em qualquer faixa etária. A lei também se aplica quando a violência doméstica ocorre entre pessoas que moram juntas ou frequentam a casa, mesmo sem ser parentes²⁹.

Por fim, a Lei nº 11.340/2006 também protege mulheres que têm relacionamentos homoafetivos, ou seja, as lésbicas. Se uma delas praticar violência doméstica contra a outra, a Lei Maria da Penha protegerá a vítima com os mesmos efeitos que contra homens agressores.

3.1 Decisões dos Tribunais

1)

STJ – RHC nº 59520 – RJ – 2015/0111277-8. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Data: 24/11/2015. Publicação DJe: 1/12/2015³⁰.

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. AMEAÇA DE MORTE. INJÚRIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 313, III, DO CPP. FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA VÍTIMA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA NA ESPÉCIE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

1 Conforme reiterada jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. 2 Restou clara a ciência do recorrente que o descumprimento **das** medidas impostas ensejaria a

²⁹ *Idem*, p. 25.

³⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ – RHC nº 59520 – RJ – 2015/0111277-8. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Data: 24/11/2015. Publicação DJe: 1/12/2015. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=maria+da+penha&b=ACOR&p=true&l=10&i=4>. Acesso em: 22 fev. 2016.

medida extrema de prisão. Os autos comprovam as diversas ameaças de morte por mensagens de texto (e-STJ, fls. 230-241 e fls. 264-265) e o fato de no dia seguinte à sua intimação pessoal quanto a medida protetiva, conforme havia prometido nas ameaças, o recorrente se dirigiu ao prédio **da** vítima vindo a ser flagrado pela polícia e direcionado a Delegacia, reforçando ainda mais o destemor e a audácia **da** parte infratora. 3 O Juiz de 1º grau indicou, de modo satisfatório, a necessidade **da** segregação do acusado, para garantia **da** ordem pública, evidenciada pelo descumprimento **das** medidas protetivas anteriormente aplicadas (art. 313, III, do Código de Processo Penal). 4 Condições subjetivas favoráveis ao recorrente não são impeditivas à decretação **da** prisão cautelar, caso estejam presentes os requisitos autorizadores **da** referida segregação (precedentes.) 5 Recurso ordinário não provido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros **da** QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Reynaldo Soares **da** Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

2)

³¹TJSP – Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025 Apelante: Marcos de Jesus dos Santos Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Comarca: Angatuba.

EMENTA: Lesão Corporal – Violência doméstica. Conjunto probatório desfavorável ao agente – Exame de corpo de delito associado a declarações coerentes prestadas pela vítima e testemunha – Suficiência à aferição da materialidade, da autoria e do dolo Nos crimes cometidos com violência doméstica, muitas vezes praticados na clandestinidade, a palavra da ofendida, se coerente e em harmonia com outros elementos de

³¹ Anexo I.

convicção existentes nos autos, assume especial importância, tanto para confirmar a materialidade dos fatos quanto sua autoria e dolo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025, da Comarca de Angatuba, em que é apelante MARCOS DE JESUS DOS SANTOS, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Em virtude da ausência de apelo por parte da acusação, apenas se nega provimento ao recurso defensivo, restando mantida a r. sentença por seus jurídicos fundamentos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALCIDES MALOSSI JUNIOR (Presidente) e CARLOS MONNERAT. São Paulo, 18 de fevereiro de 2016. GRASSI NETO RELATOR. Assinatura Eletrônica.

CONCLUSÃO

Por meio deste breve estudo, elencamos alguns motivos pelos quais surgem na sociedade os chamados agressores domésticos. Os transtornos de personalidade, condições herdadas biologicamente somadas ao meio ambiente o qual a pessoa se desenvolve pode resultar em traços psicopáticos, os quais se manifestam de modo leve, moderado ou grave.

Embora a maior incidência dê-se em homens, as mulheres não estão livres desses transtornos. Todavia, o trabalho em tela ateve-se a relacionar a violência doméstica à maioria das ocorrências, provocadas por homens contra mulheres, quais sejam suas parceiras, esposas, namoradas.

Explorando os três principais TPs, pudemos constatar as complexas propriedades da mente humana e suas implicações químicas na determinação de suas funções cerebrais. Contudo, veio à luz que nem todo agressor doméstico é psicopata diagnosticado. Alguém que não

soma os sintomas necessários para ser considerado portador de um TP pode também ser um abusador, em razão da diversidade que compõe as emoções na espécie humana.

Entretanto, pesquisas mostraram que há percentual expressivo aponta os transgressores domésticos como psicopatas. Fica evidente que tais homens têm um *modus operandi* muito próximo, o que se evidencia nas análises de caso.

Por observar-se sobremaneira os casos de violência doméstica, em 2006, foi sancionada no Brasil a Lei nº 11.340, também chamada de Lei Maria da Penha, cujo objetivo é a devida proteção à mulher vítima de agressões e ao combate a essa prática violenta, certamente desastrosa socialmente, ao juntar transtornos de personalidade a uma educação falha e cheia de preconceitos, especialmente ao que tange um sistema patriarcal herdado desde os tempos coloniais e ao machismo, sem contar ao aumento da misoginia no país.

Sem dúvida necessário se fez a criação de tal Lei e a sua eficiente aplicação, com o rigor que merece, pelo Poder Judiciário, a fim de impor uma ordem social, função precípua do Direito, e obter a segurança jurídica tão cara a todos, em uma atual estrutura social frágil, alicerçada por valores em desequilíbrio com a Constituição de 1988, a qual resguarda o inviolável direito à dignidade da pessoa humana. Assim, urge aos governos e às escolas promoverem campanhas de educação para que as mulheres conheçam seus direitos e para que essa herança cultural baseada no machismo mude definitivamente, não só no Brasil, mas em todo o mundo, que sofre com a violência de gênero, tristemente, há tantos anos. Além disso, que haja mais engajamento da sociedade, para a promoção de políticas de paz, inspiradas no afeto e no respeito, para que os latentes TPs possam ser, por meio da família e do meio, desviados para o bom e desejado caminho, transformando homens e mulheres em seres mais altruístas e providos de empatia.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, G. Psiquiatria e neurociência. Disponível em: <http://www.galenoalvarenga.com.br/transtornos-mentais/transtornos-de-personalidade>. Acesso em: 3 fev. 2016.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. Disponível em: <http://www.apa.org>. Acesso em: 3 fev. 2016.

BALLONE, G. J. Violência e personalidade. In: PsiqWeb. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br>. Rev. 2005. Acesso em: 3 fev. 2016.

BRASIL. Portal da Saúde. Ministério da Saúde. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm. Acesso em: 2 fev. 2016.

BRASIL. Cartilha Viver sem Violência. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República – SPM. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2016.

ESPECIAL PSICOPATAS. O mito da autoestima. In: Mente e Cérebro. n. 254, março, 2014. Disponível em: https://www.lojasegmento.com.br/produtos/?o_mito_da_autoestima&idproduto=3165&action=info. Acesso em: 5 fev. 2016.

FRAZÃO, A. Tua Saúde. In: Transtornos psicológicos. Disponível em: <http://www.tuasaude.com/sindrome-de-borderline>. Acesso em: 12 fev. 2016.

KING'S COLLEGE LONDON. Disponível em:
<http://www.kcl.ac.uk/index.aspx>. Acesso em: 5 fev. 2016.

LONDON SCHOOL OF HYGIENE & TROPICAL MEDICINE – LSHTM.
Disponível em: <http://www.lshtm.ac.uk>. Acesso em: 22 fev. 2016.

MACHADO, C.; GONÇALVES, R. A. Violência e vítima de crimes, volume 1: adultos. Coimbra: Editora Quarteto, 2003.

MECLER, K. Psicopatas do cotidiano: como reconhecer, como conviver, como se proteger. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015.

MEDICAL RESEARCH COUNCIL – MRC. Disponível em:
<http://www.mrc.ac.uk>. Acesso em: 22 fev. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. Organização Pan-Americana de Saúde. Disponível em: <http://www.paho.org>. Acesso em: 22 fev. 2016.

OMS-MRC-LSHTM. Relatório “Estimativas mundiais e regionais da violência contra mulheres: prevalência e efeitos na saúde da violência doméstica e sexual”. In: Mais de um terço das mulheres já sofreram com a violência sexual em todo o mundo, diz OMS. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/onu-unic-rio/2013/06/21/mais-de-um-terco-das-mulheres-ja-sofreram-com-a-violencia-sexual-em-todo-o-mundo-diz-oms.htm>. Acesso em: 22 fev. 2016.

SABBATINI, R. M. E. Série Cérebro & Mente. In: Doenças do cérebro. Disponível em: <http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/disease.htm>. Acesso em: 5 fev. 2016.

SCIENTIFIC AMERICAN BRASIL. Disponível em: http://www2.uol.com.br/sciam/noticias/hormonio_do_amor.html. Acesso em: 12 fev. 2016.

SILVA, A. B. B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ – RHC nº 59520 – RJ – 2015/0111277-8. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Data: 24/11/2015. Publicação DJe: 1/12/2015. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=maria+da+penha&b=ACOR&p=true&l=10&i=4>. Acesso em: 22 fev. 2016.

ANEXO I

TJSP – Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025 Apelante: Marcos de Jesus dos Santos Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Comarca: Angatuba.

Registro: 2016.0000079073 ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025, da Comarca de Angatuba, em que é apelante MARCOS DE JESUS DOS SANTOS, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Em virtude da ausência de apelo por parte da acusação, apenas se nega provimento ao recurso defensivo, restando mantida a r. sentença por seus jurídicos fundamentos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALCIDES MALOSSI JUNIOR (Presidente) e CARLOS MONNERAT. São Paulo, 18

de fevereiro de 2016. GRASSI NETO RELATOR Assinatura Eletrônica TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025 -Voto nº 2 Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025 Apelante: Marcos de Jesus dos Santos Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo Comarca: Angatuba Voto nº 8336 Lesão Corporal – Violência doméstica. Conjunto probatório desfavorável ao agente – Exame de corpo de delito associado a declarações coerentes prestadas pela vítima e testemunha – Suficiência à aferição da materialidade, da autoria e do dolo Nos crimes cometidos com violência doméstica, muitas vezes praticados na clandestinidade, a palavra da ofendida, se coerente e em harmonia com outros elementos de convicção existentes nos autos, assume especial importância, tanto para confirmar a materialidade dos fatos quanto sua autoria e dolo. Vistos, Pela r. sentença de fls. 141/142, prolatada pela MMª. Juíza Vanessa Velloso Silva Saad, cujo relatório ora se adota, MARCOS DE JESUS DOS SANTOS foi condenado como incurso no art. 129, § 9º, do CP, às penas de 3 meses de detenção, em regime inicial aberto, Inconformado, apelou o réu em busca de sua absolvição por insuficiência de provas. Alternativamente, busca a redução de sua reprimenda. Processado e contra-arrazoado o recurso, a Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo seu desprovimento. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025 - Voto nº 3 É o Relatório. O recurso infelizmente não merece prosperar. A condenação do acusado pelo crime de lesão corporal, no âmbito de violência doméstica, foi bem decretada e veio embasada em suficiente acervo probante, haja vista que Marcos, companheiro de Andreia e alcoólatra, nos dias dos fatos, chegou na residência e, durante desentendimento por questão de somenos importância, a agrediu com socos e pontapés, sendo que à época, Andreia estava grávida de 7 meses. A materialidade delitativa restou perfeitamente demonstrada pelo laudo de exame de corpo de delito de fls. 09. A prova oral (fls. 17, 39, 95 e mídia digital de fls. 96, 106 e mídia digital de fls. 107) colhida na instrução criminal mostrou-se, outrossim, apta não apenas para demonstrar a dinâmica dos fatos, como o dolo do agente e sua vinculação

à autoria delitiva. Destaque-se que nos crimes cometidos com violência doméstica, muitas vezes praticados na clandestinidade, a palavra da ofendida, se coerente e em harmonia com outros elementos de convicção existentes nos autos, assume especial importância, tanto para confirmar a materialidade dos fatos quanto sua autoria e dolo. A esse respeito, a Jurisprudência já tem há muito tempo assim se manifestado: As declarações da ofendida, por partirem de pessoa insuspeita, constituem elemento seguríssimo de convicção, quando não contrariadas por outras evidências, TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025 -Voto nº 4 merecendo, até prova em contrário, credibilidade.

1 No que tange aos crimes de violência doméstica e familiar, entende esta Corte que a palavra da vítima assume especial importância, pois normalmente são cometidos sem testemunhas. 2 Necessário se faz, assim, seja reprimido o comportamento adotado pelo acusado, a fim de se prevenir a ocorrência de novos episódios semelhantes. Ressalte-se que, de acordo com a previsão legal do art. 28, II, do CP, não há que cogitar-se de exclusão da culpabilidade do agente em caso de embriaguez voluntária, tal qual ocorreu no caso em tela, em que se aplica a teoria da *actio libera in causa*. Sendo a autoria e o dolo incontestes, e não havendo qualquer justificativa minimamente plausível por parte do agressor, a decisão de condenação é, pois, de rigor. A pena, apesar de fundamentada em consonância com o sistema trifásico, com a imposição do regime inicial aberto, foi benevolmente dosada. Não comporta ela, contudo, qualquer reparo, o que se lastima. A pena-base foi fixada no patamar mínimo, em atendimento às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. 1 BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação nº 0004794- 94.2010.8.26.0590 (2013.0000559861). Apelante: Acedino Pereira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Desembargador Souza Nery. 9ª Câmara de Direito Criminal. Votação unânime. São Paulo, 12 de setembro de 2013. @- SAJ Portal de Serviços. Disponível em: Acesso em: 25 out. 2014. 2 BRASIL. Superior

Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 213796 - DF (2012/0165998-9). Agravante: J. M. S. F.. Agravado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ministro Relator: Campos Marques. 5ª Turma. Votação unânime. Brasília, 19 de fevereiro de 2013. Diário da Justiça Eletrônico. 22 fev. 2013. Revista Eletrônica do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: Acesso em: 28 out. 2014. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO. São Paulo. Apelação nº 3002085-76.2013.8.26.0025.